



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº. 3.682, de 21 de Agosto de 2019.

Institui o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “PET DAY” Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Catalão, a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no Município de Catalão, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de março, quando o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover um desfile ou caminhada atravessando a cidade denominada “Cãominhada do Pet Day” para divulgar, conscientizar e mobilizar a população para a causa da proteção animal.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais o município deverá permitir, incentivar e fomentar as instituições, entidades, associações, ONGs e afins, protetoras ou simpatizantes da causa animal, a promover ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos, bem como os poderes públicos executivo e legislativo municipal poderão estar realizando as mesmas ações.

Art. 4º - É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Helson Barbosa de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catalão